RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA TRANSPORTE

Nº PI-RLOT.12918-4/2026

PROCESSO: **RLOT.15978-9/2026**
VALIDADE: **04/11/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA TRANSPORTE, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL

JP TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ

59.507.967/0001-07

NOME FANTASIA

JP TRANSPORTES

EMPREENDIMENTO

NOME

JP TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS LTDA

Nome de identificação do empreendimento no SIGA; não se confunde com a razão social nem com o nome fantasia do empreendedor.

ATIVIDADES

ATIV.32107

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS, EXCETO RADIOATIVO (E1-001)

Características:

Número de Veículos: 4,0 unid

Placa dos Veículo(s):

PIX-5J49 / NIQ-5F32 / NIQ-5F82 / OIW-2G82

Municípios de Atuação:

Em todo o Estado

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 04/11/2026 às 14:58
[Lc1DQ5eGWkY20h2lBBe9CDXbhDQ3isR8gEwiQTPTLYc6oQZ4t8M7khupTtIg8wrU]

Emitido eletronicamente em 04/11/2026 14:58 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.62990-1/2026.B9C5.FECF.CDAB]

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA TRANSPORTE é válida até **04/11/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. O condutor do veículo deverá está devidamente habilitado na categoria específica para o transporte de produtos perigosos.

ii. Em caso de emergência, atender ao Plano de Contingência apresentado.

iii. O condutor de veículo transportando produtos perigosos deve evitar o uso de vias em áreas densamente povoadas ou de proteção de mananciais, de reservatórios de água ou de reservas florestais e ecológicas, ou que delas sejam próximas. (Art. 15, Resolução ANTT Nº 3665/2011)

iv. O condutor de veículo transportando produtos perigosos só pode estacionar para descanso ou pernoite em áreas previamente determinadas pelas autoridades competentes e, na inexistência de tais áreas, deve evitar zonas residenciais, áreas densamente povoadas, de grande concentração de pessoas ou veículos, de proteção de mananciais, de reservatórios de água, de reservas florestais e ecológicas, ou que delas sejam próximas. (Art. 20, Resolução ANTT Nº 3665/2011)

v. Manter o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP do(s) veículo(s) utilizado(s) na atividade devidamente válido e atualizado, conforme a legislação aplicável.

vi. Manter o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP junto ao IBAMA devidamente regularizado e atualizado durante toda a vigência da licença ambiental.

vii. Garantir que o condutor do veículo possua o Curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos – MOPP devidamente válido e registrado em sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH, conforme exigido pela legislação de transporte de produtos perigosos.

viii. Comunicar imediatamente ao órgão ambiental competente a ocorrência de quaisquer episódios de vazamento, derramamento ou acidentes envolvendo produtos perigosos, adotando prontamente as medidas de contenção, controle e mitigação dos impactos ambientais decorrentes.

ix. Manter, nos veículos vinculados à licença, cópia da Renovação da Licença de Operação de Transportes – RLOT válida, bem como todos os documentos citados nos incisos de I ao III deste artigo, os quais devem estar disponíveis para apresentação à fiscalização ambiental sempre que solicitado, ficando o empreendedor sujeito às sanções administrativas e à aplicação de multa em caso de descumprimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 04/11/2026 às 14:58
[Lc1DQ5eGWkY20h2lBBe9CDXbhDQ3isR8gEwiQTPTLYc6oQZ4t8M7khupTtIg8wrU]

Emitido eletronicamente em 04/11/2026 14:58 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.62990-1/2026.B9C5.FECF.CDAB]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Comprovante de pagamento da TCFA-PI (Pagamento da TCFA (60% SEMARH). Vencida e não atendida, suspende o processo.)		Não Atendida

OBSERVAÇÕES

1. O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMARH/PI a ocorrência de qualquer incidente, acidente ambiental, vazamento, tombamento, explosão, incêndio ou outro evento que possa causar danos ambientais decorrentes da atividade de transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos.

2. O veículo deverá portar, durante toda a operação de transporte, o Plano de Atendimento a Emergências (PAE), bem como os demais documentos obrigatórios aplicáveis à atividade, devendo o referido plano ser rigorosamente seguido em caso de ocorrência de acidentes, visando evitar, controlar e mitigar impactos ambientais e riscos à saúde pública.

3. O empreendedor deverá manter disponíveis e em condições adequadas de uso os equipamentos de contenção, combate a incêndio, sinalização e atendimento a emergências compatíveis com os produtos/resíduos transportados.

4. Os motoristas e demais profissionais envolvidos na operação deverão possuir treinamento específico para transporte de produtos perigosos, incluindo capacitação para atuação em situações emergenciais.

5. Os veículos utilizados na atividade deverão permanecer em adequado estado de conservação, manutenção e segurança operacional, observando as exigências dos órgãos ambientais, de trânsito e demais normas aplicáveis.

6. Fica proibido o transporte de produtos e/ou resíduos perigosos em desacordo com as especificações técnicas, incompatibilidades químicas, capacidade do veículo ou sem a devida identificação da carga.

7. O empreendedor deverá adotar medidas imediatas para contenção e recuperação ambiental das áreas eventualmente impactadas por acidentes decorrentes da atividade, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

8. A presente licença não autoriza o armazenamento temporário, tratamento, disposição final ou qualquer outra destinação de resíduos perigosos fora das hipóteses expressamente previstas no processo de licenciamento ambiental.

9. O empreendedor deverá manter atualizados junto à SEMARH os dados da frota vinculada à licença, comunicando previamente qualquer inclusão, exclusão ou alteração de veículos utilizados na atividade.

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 04/11/2026 às 14:58
[Lc1DQ5eGWkY20h2lBBe9CDXbhDQ3isR8gEwiQTPTLYc6oQZ4t8M7khupTtIg8wrU]

Teresina (PI), 04/11/2026

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 04/11/2026 às 14:58
[Lc1DQ5eGWkY20h2lBBe9CDXbhDQ3isR8gEwiQTPTLYc6oQZ4t8M7khupTtIg8wrU]

Emitido eletronicamente em 04/11/2026 14:58 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.62990-1/2026.B9C5.FECF.CDAB]